

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000627/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/08/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030145/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.008262/2011-58  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/08/2011

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO, CNPJ n. 01.668.094/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA DA COSTA E SILVA, por seu Diretor, Sr(a). DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE e por seu Procurador, Sr(a). ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA;

E

SINDICATO DAS UNINDUSTRIAS DA ALIMENT DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.572/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO ANTONIO SCODRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores empregados de Indústrias de Alimentação instaladas em Goiânia, GO, exceto as com CCT ou ACT específicos, bem como as de bebidas e de carnes e derivados, ou seja, as que tiverem como ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE transformar em alimento matérias primas, com abrangência territorial em Goiânia/GO.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas, a partir de 01-06-11, concederão a todos os seus empregados um reajuste no percentual correspondente a 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes em 01-06-10, mantendo-se proporcionalidade referente ao mês de admissão para empregados admitidos há menos de um ano, podendo haver a dedução das antecipações concedidas no período de 01-06-10 a 31-

05-11.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão mensalmente a todos os seus empregados, comprovante de pagamento em que deverá constar salário mensal, horas extraordinárias, adicionais e descontos realizados.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas concederão, sobre os salários reajustados de acordo com a Cláusula Terceira desta CCT para pagamento mensal:

- a) adicional de 3% (três por cento) por triênio, para os empregados que contam ou venham a contar com três anos na mesma empresa;
- b) adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio, para os empregados que contam ou venham a contar com cinco anos na mesma empresa.

**Parágrafo único** - Para aplicação dos adicionais sobre os salários dos empregados estabelecidos nesta cláusula, será observado o seguinte:

- a) 3 (três) anos na empresa, 3% (três por cento) de adicional;
- b) 5 (cinco) anos na empresa, 5% (cinco por cento) de adicional;
- c) 8 (oito) anos na empresa, 8% (oito por cento) de adicional, ou seja,  $3\%+5\%= 8\%$ ;
- d) 10 (dez) anos na empresa,  $5\% + 5\% = 10\%$  de adicional;
- e) 13 (treze) anos na mesma empresa,  $5\% + 5\% + 3\% = 13\%$  de adicional e, assim, sucessivamente.

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

As empresas ficam na obrigação de remunerar todos os seus empregados

que prestam serviços em condições insalubres, ou perigosas, de acordo com o estabelecido em lei.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado que recebe o salário mínimo, as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação de documentos por parte de dependente ou pessoa responsável que efetivamente encarregou-se do funeral, a importância correspondente a dois salários mínimos.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência, para o empregado que comprovar, através de CTPS, 12 (doze) meses de efetivo exercício na função que irá ocupar na empresa, não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE ACERTO RESCISÓRIO**

Para homologação de acerto rescisório, deverá ser apresentada a documentação abaixo, acompanhada da GUIA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e DE EMPREGADOS, e atendido o seguinte:

- 1- Conferência de Guias de Contribuição Sindical e Assistencial dos empregados
- 2- Carta de preposto, se for o caso
- 3- Livro ou ficha de registro de empregados
- 4- CTPS atualizada
- 5- TRCT em 5 vias
- 6- Aviso Prévio
- 7- Exame Demissional - ASO
- 8- FGTS:
  - . extrato analítico atualizado
  - . guias com RE de recolhimentos dos meses que não constarem no

- extrato.
- . guia de recolhimento rescisório, mais demonstrativo do trabalhador
  - . conectividade social
- 9- Comunicação de dispensa Seguro Desemprego
- 10- Demonstrativo e comprovantes de parcelas variáveis, dos 12 últimos meses
- 11- Pagamento:
- . em dinheiro
  - . cheque visado, com tempo para desconto no mesmo dia
  - . prova bancária de quitação, se for o caso.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

As empresas concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para os empregados que tiverem 10 (dez) anos de admissão na mesma empresa, ou 5 (cinco) anos de efetivo serviço e idade superior a 40 (quarenta) anos.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAFÉ**

As empresas diariamente fornecerão aos seus empregados um café em horário e com cardápio a critério de cada uma, o que não integrará parcela salarial/remuneratória.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

As empresas concederão aos seus empregados o tempo necessário para a realização de exames supletivo ou vestibular, justificando e abonando as faltas decorrentes.

**Parágrafo único** - Para gozar do benefício desta cláusula, o empregado deverá avisar à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes do início das provas e comprovar

sua efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PRÊMIO**

As empresas concederão uma licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias corridos aos seus empregados que completarem 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME E EPT'S**

Os uniformes e equipamentos de proteção individual de uso obrigatório serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, que deverão usá-los sob pena de suspensão pelo não uso.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo STIAG e pelo SUS independem de carimbo ou confirmação para serem aceitos como válidos e os dias serão abonados e pagos pelas empresas, conforme a CLT.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL**

Por decisão da Assembléia Geral da categoria e de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97 firmado com o Ministério Público do Trabalho,

18ª Região, que permite o desconto de até 10% no ano, as empresas descontarão 1/30 (um trinta avos), ou 3,33%, uma única vez, de cada um dos seus empregados da folha de pagamento de salários de junho/11, em favor do STIAG, para atender seus fins assistenciais, tendo como limite para desconto o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º - Os empregados admitidos após a data base arcarão com o desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, se no emprego anterior já não houve tal desconto.

§ 2º - O recolhimento da taxa assistencial deverá ser feito até o dia 05-07-11, através de boleto bancário a ser fornecido pelo STIAG, ou de depósito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 75.079-4, Agência 0012, Anhanguera, Goiânia, GO, a favor do STIAG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins, a que deverá ser entregue relação nominal dos respectivos empregados.

§ 3º - O desconto a que se refere o *caput* desta cláusula será anotado na CTPS dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA**

Em caso de atraso no cumprimento da Cláusula Décima Sexta, ficará a empresa infratora sujeita a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo por infração cometida, além da atualização monetária, mais despesas judiciais e honorários advocatícios, que será revertida a favor da parte prejudicada.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Fica garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, sendo que cada um deverá se manifestar diretamente ao STIAG, pessoalmente e individualmente por escrito ou via correio/ AR, por carta escrita de próprio punho, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto no seu salário.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Nos termos da Lei nº 9.958 de 12-01-2001, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Regimento Interno, ora

ratificado, com a participação de dois representantes de cada Sindicato conveniente, sem qualquer hierarquia ou subordinação entre os seus membros.

**§ 1º** - A Comissão irá se reunir na sede do SIAEG juntamente com a Empresa e o empregado/trabalhador envolvido no litígio, ficando tal Sindicato encarregado de reduzir a termo a reclamação, bem como de comunicar às partes a data e o horário da sessão para tentativa de conciliação que devesse ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 2º** - A parte contra a qual foi feita a reclamação receberá, juntamente com a convocação, cópia da reclamatória para o conhecimento das alegações do reclamante.

**§ 3º** - Nas sessões de conciliação é obrigatória a presença das partes e no caso de menor de idade deverá estar acompanhada de seu responsável legal.

**§ 4º** - Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelas partes e pela Comissão, ou, não prosperando a conciliação, será emitida declaração de tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada a eventual reclamação trabalhista, e em ambos os casos será fornecida cópia às partes.

**§ 5º** - O termo de conciliação é título extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas nele expressamente ressalvadas.

**§ 6º** - Das condições para as partes comparecerem à Comissão:

- a) a Comissão não tem a finalidade de homologar as rescisões contratuais normalmente feitas com base no art. 477 da CLT;
- b) para comparecer perante a Comissão as partes deverão estar adimplentes com as condições previstas nesta Convenção;
- c) a Comissão atuará em todos os casos em que o empregado ou a empresa manifestar interesse em apresentar demanda;
- d) a Comissão reunir-se-á todas as quintas-feiras no horário de 8 às 11 horas, na sede do Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado de Goiás, sito à Av. Anhanguera 5.440, Centro, sala 416, Goiânia, GO;
- e) as sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença mínima dos conciliares, observada a paridade, e das partes interessadas;
- f) nos conflitos submetidos à Comissão, será cobrada uma taxa da reclamada a ser definida em comum acordo pelo SIAEG e STIAG, para custeio da Comissão.

**§ 7º** - A Comissão terá seu funcionamento normal, sem interrupção, mesmo que a Convenção Coletiva de Trabalho tenha vencido e, caso exista algum obstáculo para o seu funcionamento, deverá o conveniente que entender pela paralisação das atividades comunicar por escrito ao

outro Sindicato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e apresentando fundada justificativa para tal ato.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTOVERSIAS E DIVERGÊNCIAS**

Qualquer dúvida, controvérsia ou divergência suscitada em torno das cláusulas ora convencionadas, será dirimida na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, Goiânia GO, e, caso persistir, na Justiça correspondente desta Capital.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA**

A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção, fica desde já sujeita a uma multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos salários mensais dos seus empregados, que será depositada no STIAG em favor dos prejudicados para compensação dos danos decorrentes.

**ANA MARIA DA COSTA E SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO**

**DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE**

Diretor

**SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO**

**ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**

Procurador

**SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO**

**SANDRO ANTONIO SCODRO**

Presidente

**SINDICATO DAS UNDUSTRIAS DA ALIMENT DO ESTADO DE GOIAS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .